

## **PARECER N° 12/2026**

### **Manifestação da Entidade Reguladora quanto ao Pedido de Isenção da Tarifa de Água e Esgoto para 4 (quatro) estabelecimentos no Município de Terra Rica**

#### **1 INTRODUÇÃO**

O presente parecer tem por objeto manifestar-se acerca do pedido formulado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Terra Rica, referente à concessão de isenção das tarifas de água e esgoto pelo período de 06 (seis) meses, em favor de 04 (quatro) estabelecimentos comerciais, correspondentes às unidades consumidoras nº 1541, 1542, 1543 e 1544, situadas no Município de Terra Rica.

Conforme informado por meio do Ofício nº 11/2026, datado de 03 de março de 2026, a SAMAE comunicou a ocorrência de incêndio que atingiu os referidos estabelecimentos, encaminhando registros fotográficos e colocando-se à disposição para remeter o laudo pericial, tão logo concluído, bem como demais documentos pertinentes.

Esse é o relatório. Passa-se a análise do mérito.

#### **2 ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre ressaltar que a atividade regulatória do Orcispar é atualmente regida pela Resolução nº 45, de 2024, a qual estabelece expressamente que compete ao órgão a edição de normativas aplicáveis aos entes regulados, nos termos do art. 5º, §2º, inciso I.

À princípio, no que se refere aos eventuais impactos econômicos, financeiros ou operacionais decorrentes da medida proposta, cumpre registrar que não compete ao setor jurídico do Orcispar proceder análise técnica econômica ou emitir manifestação sobre reserva técnica da SAMAE acerca desses aspectos.

Tais avaliações demandam exame especializado e dados de natureza contábil, cuja competência é atribuída aos setores técnicos competentes deste órgão regulador, especialmente à área responsável pela análise econômica. Dessa forma, o presente parecer limita-se à apreciação dos aspectos jurídicos da matéria, não abrangendo avaliação quanto aos impactos econômicos da medida proposta.

No que se refere à possibilidade de concessão de isenção tarifária em casos excepcionais, cumpre destacar que a Norma de Referência ANA nº 13/2025, que disciplina a estrutura tarifária e a tarifa social para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, estabelece, em seu art. 2º, diretrizes aplicáveis às entidades reguladoras infranacionais e aos titulares desses serviços, bem como à prestação direta realizada por órgãos ou entidades do titular a quem a lei tenha atribuído competência para a execução dos serviços públicos, incluindo serviços autônomos, autarquias e empresas do titular. Dessa forma, verifica-se que a norma possui aplicação tanto para o Orcispar quanto para a SAMAE, abrangendo, portanto, as situações objeto da presente análise.

Na presente análise da Norma de Referência ANA nº 13/2025, verifica-se que o art. 24 estabelece que as unidades usuárias diretamente afetadas por eventos de força maior, reconhecidos por ato do titular do serviço ou da autoridade competente, poderão ser beneficiadas com descontos tarifários temporários ou isenção da cobrança de tarifas, desde que atendidos os requisitos específicos previstos na norma.

Transcreve-se, para melhor compreensão, o inteiro teor do dispositivo:

Art. 24. Unidades usuárias diretamente afetadas por eventos de força maior, reconhecidos por ato do titular ou da autoridade competente, poderão receber descontos tarifários temporários ou a isenção da cobrança de tarifas desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - a limitação temporal da medida, com prazo máximo previamente definido e compatível com a duração e a intensidade dos efeitos do evento crítico; e
- II - a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

À luz dos requisitos estabelecidos pela Norma de Referência ANA nº 13/2025, verifica-se que o evento de força maior foi inicialmente reconhecido pela autoridade competente, qual seja, o Diretor do SAMAE de Terra Rica, por meio do Ofício nº 11/2026 encaminhado ao Orcispar.

A submissão da matéria a esse órgão regulador no âmbito do saneamento básico, permite que, mais uma vez, uma autoridade competente confirme o reconhecimento do evento de força maior, além de viabilizar a normativa pertinente. Tal procedimento reforça a segurança jurídica e assegura a observância dos requisitos legais para a concessão de medidas tarifárias excepcionais.

Observa-se, ainda, que a Autarquia propôs a limitação temporal da medida ao prazo máximo de 06 (seis) meses, em consonância com a exigência normativa de fixação de período previamente definido e compatível com a extensão dos efeitos do evento, conforme evidenciado pelas fotografias acostadas ao Protocolo nº 36/2026.

Considerando que a Norma de Referência não estabelece um limite específico para a duração da isenção, este órgão jurídico tende concordar o prazo proposto pela SAMAE, uma vez que a própria Autarquia detém maior conhecimento do contexto e das particularidades do caso

concreto, permitindo-lhe dimensionar adequadamente a medida em função dos efeitos do incêndio sobre os estabelecimentos afetados.

No tocante à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, este ente jurídico, sob o enfoque estritamente jurídico, entende que a isenção temporária pretendida, por alcançar apenas 04 (quatro) unidades consumidoras, não se mostra, em princípio, capaz de gerar impacto significativo e desequilibrar o financeiro da SAMAE.

Ressalva-se, contudo, que a aferição técnica e contábil acerca de eventual repercussão no equilíbrio contratual extrapola a competência desta análise jurídica, devendo ser realizada pelos setores técnicos competentes.

Destarte, a Resolução nº 45/2024, que regulamenta o funcionamento do Orcispar, não prevê, em seu conteúdo normativo, a aplicação de medidas aos municípios regulados sem a prévia deliberação e aprovação pelo Conselho de Regulação e Fiscalização, órgão competente para apreciar e decidir sobre matérias de natureza regulatória.

Em circunstâncias ordinárias, este pedido seria submetido à deliberação do Conselho de Regulação e Fiscalização do Orcispar, cuja reunião ocorre ao final de cada mês. Entretanto, considerando que o Orcispar foi notificado do incêndio no início de março de 2026, aguardar até o término do mês para apreciação da matéria acarretará prejuízos ainda maiores aos usuários afetados pelo incêndio fruto de caso fortuito ou força maior.

Considerando a situação excepcional do Município de Terra Rica, caracterizada por evento imprevisível e alheio à vontade dos usuários atingidos, bem como a necessidade de resposta administrativa célere diante de circunstância de urgência, admite-se, no âmbito do Direito Administrativo, a adoção de medidas de caráter provisório e excepcional diante do perigo de dano aos usuários e a probabilidade do direito, ainda que pendentes de deliberação posterior pelo órgão colegiado competente.

Diante do exposto, e com fundamento nos princípios da eficiência, da razoabilidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público - os quais autorizam a Administração a adotar medidas imediatas para proteger o interesse coletivo e mitigar prejuízos decorrentes de situações emergenciais-, justifica-se a concessão da isenção tarifária de forma temporária, provisória e excepcional, antecedendo a deliberação do Conselho de Regulação e Fiscalização.

Portanto, o entendimento deste órgão jurídico é de que a aplicação da isenção tarifária no caso proposto pela SAMAE é juridicamente possível, uma vez que se verificam os requisitos previstos no art. 24 da Norma de Referência ANA nº 13/2025.

Além disso, sugere-se pela concessão da isenção tarifária de forma provisória e excepcional pela Diretoria de Regulação e Fiscalização, por simetria ao poder jurisdicional na tutela provisória, considerando também os princípios da eficiência, da razoabilidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público aplicáveis a Administração Pública.

Nesse contexto, a medida poderá ser implementada de imediato, submetendo-se posteriormente à apreciação do Conselho de Regulação e Fiscalização, garantindo-se a regularidade do procedimento administrativo e o respeito à competência do colegiado.

### **3 CONCLUSÃO**

Isto posto, é o presente parecer para opinar:

1. pelo prosseguimento da aplicação da isenção tarifária temporária pelo período excepcional de 06 (seis) meses, às unidades consumidoras nº 1541, 1542, 1543 e 1544 do Município de Terra Rica, com fundamento nos artigos 2º e 24 da Norma de Referência ANA nº 13/2025, bem como nos fatos e fundamentos expostos ao longo deste parecer jurídico;
2. pela adoção da medida, até manifestação do Conselho, sob responsabilidade do Diretor de Regulação e Fiscalização, mediante despacho devidamente fundamentado no Protocolo nº 36/2026 do 1Doc, pelos fatos e fundamentos expostos no parecer;
3. pela submissão da matéria, em regime de urgência, à apreciação do Conselho de Regulação e Fiscalização na próxima reunião, a ser realizada em 25 de março de 2026, às 18h30, para fins de deliberação da isenção tarifária temporária, nos termos do art. 24 da Norma de Referência ANA nº 13/2025 e a Resolução nº 45/2024;
4. pelo requerimento de que a SAMAE se comprometa a anexar, no Protocolo nº 36/2026 do 1Doc, o laudo pericial assim que concluído, garantindo a comprovação dos fatos que motivaram a medida.

Caso o Conselho de Regulação e Fiscalização delibere pela manutenção da medida, que esta seja formalizada por meio de Resolução específica, assegurando-se a devida publicação da referida Resolução no Diário Oficial e no sítio institucional do Orcispar.

É o parecer, S.M.J.

Maringá, 04 de março de 2026.

---

**Fernanda Thais Verdeiro de Sousa**  
Advogada – OAB/PR nº 111.269